



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Junho de 1964

Ano VII. Número 1.378 e 1.379

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 3 e 4 de agosto de 1971

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Divisão de Obras

Contrato n.º 14/FPTM-71-DO

A p r o v o :

Gen. Ivanóé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas para execução da obra em apreço, realizada no dia 14 de julho de 1971, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n.º 0/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Quartel «Plácido de Castro», nesta capital, assim discriminados:

— prosseguimento dos serviços de estrutura em concreto armado, com valor aproximado de 200 m³ de concreto.

2. Forma de Execução: A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acórdão da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço: O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos Serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores de 10% do valor contratual.

3. Dotação: As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão as custas das dotações oriundas do Fundo de Participação dos Territórios e Municípios — AP-08.12.1.14 (Construção do Quartel da Guarda Territorial).

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para execução total dos serviços é de 90 dias consecutivos a partir da 1ª ordem para início dos trabalhos, expedida pela Divisão de Obras.

3. Multas: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 200,00 por dia que exceder o prazo contratual.

VI — Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do contrato

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) — não cumprir quaisquer das suas cláusulas contratuais;

b) — transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 23 de julho de 1971

Eng. Joaquim de Vilhena Neto
Diretor da Divisão de Obras

Clark Charles Platon
Empreiteira

Hegível
Testemunha

Ernaná da Costa Camorim
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

| | |
|-------------------------|------------|
| Anual | Cr\$ 15,00 |
| Semestral | « 7,50 |
| Trimestral | « 3,80 |
| Número avulso | « 0,10 |

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve aos assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas eingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interesses preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se o mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Divisão de Obras

Contrato n.º 17/MI-71-DO

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na Forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clarck Charles Platon, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos 23 dias do mês de julho de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas para execução da obra em aprêço, realizada no dia 14 de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n.º 10/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de Construção do Quartel "Plácido de Castro", nesta capital, assim discriminado:

- Complementação do projeto;
- Serviços de fundação e atêrro apiloado;
- Pilares em concreto armado, com valor quantitativo aproximado a 100m³ de concreto.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

2. Forma de Pagamento: — O Pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 10% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das Dotações do Ministério do Interior AP-08.12.1.14 — (Construção do Quartel da Guarda Territorial).

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para execução total dos serviços é de 120 dias, consecutivos a partir da 1.ª ordem para início dos trabalhos, expedido pela Divisão de Obras.

3. Multas: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 400,00 por dia que exceder o prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos de responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VIII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira:

- não cumprir quaisquer das suas cláusulas contratuais;
- transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data rescisão.

V — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 23 de julho de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor
Clark Charles Piaton
Empreiteira
Ilegível
Testemunha
Ernani da Costa Cantorim
Testemunha
Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/71-DO

O Diretor da Divisão de Obras, Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, no uso de suas atribuições, etc.

Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador exarado no ofício nº 35/71-S.A.A.E., capeada pelo processo nº. 3300/71,

Resolve:

Designar os engenheiros Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, José Aleixo da Silva Lima, nível 21-A e José Airton de Almeida, lotados nesta Divisão, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão incumbida de procederem a vistoria das obras executadas no prédio da sub-estação do Sistema Elétrico da ETAM, construída pela firma ENGENORTE - Engenharia e Construções, de acordo com as especificações da obra expedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Referida Comissão deverá entrar em contacto com o senhor Chefe daquele serviço e após as devidas vistorias apresentar o respectivo Laudo.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá, 16 de julho de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Térmo de Recebimento da Obra

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de hum mil e novecentos e setenta e hum (22.07.71), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material e João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº 221/71-GAB, de 19/07/71, foi procedido o recebimento das obras executadas no Prédio da Sub-estação do Sistema Elétrico da ETAM, construída pela firma ENGENORTE Ltda., Engenharia e Construções, conforme contrato firmado em 18.03.71 e publicado ao Diário Oficial nº 1307/1308, de 1 e 2 de abril próximo passado.

Referida obra foi executada em regime de empreitada global.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinada pela Comissão Permanente de Recebimento de Obra.

Macapá, 22 de julho de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente
Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro
Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro
Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DE VISTORIA

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, a Comissão designada pela Ordem de Serviço nº. 13/71-DO, composta dos engenheiros Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, presidente, José Aleixo da Silva Lima, nível 21-A, e José Airton de

Almeida, membros procederam a vistoria das obras executadas no prédio Sub-estação do Sistema Elétrico da ETAM, construída pela firma ENGENORTE - Engenharia e Construções, constatando que os serviços realizados obedeceram as especificações expedidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Macapá, 21 de julho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente
Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro
Eng.º José Airton de Almeida
Membro

Divisão de Obras

Térmo de Recebimento de Obras

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (19.07.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material e João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº 221/71-GAB, de 19/07/71, foi procedido o recebimento das obras de reparos e ampliação da sede da Divisão de Terras e Colonização, nesta cidade, executada pela firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., conforme contrato firmado em 24.04.71 e publicado no Diário Oficial nº 1328 e 1329, de 20 e 21/05/71.

Referida obra no valor de Cr\$ 76.501,24, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 19 de julho de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente
Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro
Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro
Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO

Divisão de Terras e Colonização (Reparos e Ampliação)

Localização: — O imóvel está localizado na Rua Leopoldo Machado, esquina com a Av. F.A.B.

Característica: — Acréscimo de mais 2 salas em alvenaria de tijolos, esquadria de madeira de lei e área coberta, toda pintada a base d'água e esquadria a óleo, bem como cobertura em telha fibro-cimento e mais construção do muro da área, com portões de ferro.

Área de construção: — 51,08 M2

Preço: Cr\$ 76.501,24

Macapá, 19 de julho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B
Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da S. Obras
Murilo de Almeida Moreira
Desenhista, nível 12-A

A T E S T A D O

Aos dezenove (19) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum (1971), nesta cidade de Macapá, a comissão infra-assinada composta pelos senhores Eng.º Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras, e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, atesta a conclusão da obra, reparos e ampliação da Divisão de Terras e Colonização, situada à Rua Leopoldo Machado com a Av. F.A.B., cujo contrato firmado em 24 de abril de 1971, entre o Governo deste Território e a firma Construtora J. M. Costa Ltda., foi fielmente obedecido.

Macapá, 19 de julho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
nível 22-B
Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da S. Obras
Murilo de Almeida Moreira
Desenhista, nível 12-A

Divisão de Terras e Colonização

CANCELAMENTO DE TERMO DE CESSÃO

| Nº | NOMES | PROCESSO | TERMO |
|-----|--------------------------|--------------|------------------|
| 01- | Deosolina Paixão Maciel | N.º 2.547/71 | N.º 40/71-DTC |
| 02- | Maria Gilson dos Santos | N.º 3.735/71 | N.º 1.561/69-DTC |
| 03- | Luiz Mariano B. Almeida | N.º 2.926/71 | N.º 051/69-DTC |
| 04- | Walmir Pessoa Ferreira | N.º 3.369/71 | N.º 384/68-DTC |
| 05- | José Bruno de O. Gomes | N.º 3.595/71 | N.º 214/68-DTC |
| 06- | Teófilo Pereira de Jesus | N.º 2.548/71 | N.º 332/65-DTC |

Thomaz Gonçalves Britto
Diretor

Poder Judiciário**Justiça Federal de Primeira Instância**

Seção Judiciária do Amapá

PORTARIA

N.º 5,71-JFA

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Amapá, no uso de suas atribuições, etc.

Considerando:- a necessidade de dar cumprimento ao disposto nos artigos 20 e 21, da Lei n.º 5.677, de 19 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União,

RESOLVE:

Designar o funcionário Guilherme Nascimento dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-II, designando Chefe de Secretaria, para proceder ao levantamento do acervo da Seção Judiciária do Amapá, ora extinta, referentes aos feitos pendentes, Livros e Arquivo em Geral, bem como os móveis e imóveis, material de expediente pertencentes a Justiça Federal, para posterior entrega à Justiça dos Territórios, Comarca de Macapá, mediante lavratura dos respectivos termos de Entrega.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz Federal, em Macapá, 26 de julho de 1971.

Mário Mesquita Magalhães
Juiz Federal

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça com o prazo de 30 dias

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber que, no dia 15 de agosto do corrente ano, às 9 horas o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou a quem suas vêzes fizer, levará ao público o pregão de praça dos bens móveis penhorados nos autos de ação executiva em que é exequente Olinto Ponciano Lima e executado Lauriveis Maria do Vale Quaresma, constante de: «Uma eletrola rádio-tocadisco, possuindo o rádio quatro faixas e o tocadisco quatro marchas, marca Teleunião-Hifistâneo revestida de madeira de lei, com sete palmos de comprimento por dois ditos de largura e três ditos de altura, em mau estado de conservação e funcionamento cujo bem encontra-se depositado sob a responsabilidade do sr. Sátiro Araújo Quaresma. E, para que segue ao conhecimento dos interessados mandei expedir, o presente que será publicado e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

EDITAL

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INCRA

Comissão de Discriminação de Terras Públicas

Portaria 415 de 25 de maio de 1971

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pela Comissão de Discriminação de Terras Públicas, criada pela portaria n.º 415, de 25 de maio de 1971, com fundamento no Decreto Lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Estado do Pará, em consequência do Decreto Lei n.º 1.164 de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Anexo I, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em Direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, foro, ocupação ou posse sobre os respectivos imóveis a partir das 9,00 horas do dia 23 de agosto de 1971.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita à Coordenadoria Regional do Norte, sita à Avenida Independência, 930 — Belém, onde se acha instalada a Comissão de Discriminação de Terras.

Comissão de Discriminação de Terras Públicas

a) Delmiro dos Santos — Presidente Advogado

Memorial Descritivo das linhas que definem os perímetros das áreas A e B a serem discriminadas no estado do Pará em consequência do Decreto-Lei n.º 1.164 de 1.º de abril de 1971.

1 — Perímetro da Área A:

Partindo da localidade denominada Vila Nova na margem esquerda de rio Tapajós, a linha do perímetro da Área A sobe este rio até a confluência dos rios Juruena e Teles Pires ou São Manuel; prossegue pelo rio Teles Pires até a Cachoeira das Sete Quedas. Daí inflete para este e percorre a divisa dos Estados do Pará e de Mato Grosso até o ponto em que essa divisa cruza o rio Iriti Novo. Nesse ponto muda sua direção para noroeste indo atingir a nascente do rio Bau. Daí inflete para nordeste e vai até a nascente do igarapé Candoca. Desce este igarapé até sua embocadura no rio Iriti, continuando por este até a Cachoeira da Liberdade. Desta cachoeira segue, aproximadamente, para o norte até a nascente do igarapé Joaquim Prêto e daí muda sua direção para nordeste indo encontrar o rio Xingu na Cachoeira das Cuaribas, de onde prossegue para sudeste até as cabeceiras do rio do Meio, um dos formadores do rio Cajazeiro. Nessas cabeceiras a linha do perímetro segue para sudeste indo atingir o rio Paraopebas na Cachoeira das Pedras Chetas. Daí, ainda, na direção sudeste, prossegue até a confluência do rio Lontra com o rio Araguaia. Desce este último rio até a foz do rio Tocantins, no ponto comum aos Estados do Pará, de Goiás e do Maranhão. Dessa confluência, continua pela divisa entre os Estados do Maranhão e do Pará até a nascente do rio Itinga e por este até sua foz no rio Gurupi. Prossegue pelo rio Gurupi até a localidade denominada São José do Gurupi situada na sua margem esquerda. Daí muda sua direção para oeste indo alcançar a cidade de Ourém na margem direita do rio Guamá. Desce este rio até sua foz no rio Capim e continua para oeste até a confluência dos rios Acará e Moju. Nessa confluência inflete para o sul passa pelas cabeceiras do rio Acará-Mirim corta o rio Capim e vai atingir o rio Surubiu. Desce este último até sua confluência com o rio Capim. Dessa confluência segue para noroeste, corta a ilha Jutai no rio Tocantins e prossegue até a Cidade de Veiros na margem direita do rio Xingu. Daí inflete para sudeste, atravessa os rios Acará e Jaraçu e vai alcançar a confluência dos rios Curuá Una e Curuá do Sul. Partindo dessa confluência a linha segue na direção noroeste até a Vila de Alter do Chão, na margem direita do rio Tapajós. Daí cruza o rio Tapajós, segue para sudoeste até atingir a confluência do rio Aruã com o igarapé Braço Grande do Arapiuns. Inflete para o sul, mas conservando a direção sudoeste, atravessa o rio Mamuru e vai até o ponto em que o rio Andirá cruza

a linha de divisa dos Estados do Amazonas e Pará. Nesse ponto sofre a linha do perímetro nova inflexão e confundindo-se com a divisa entre os Estados do Amazonas e Pará vai atingir o seu ponto de partida na localidade de Vila Nova na margem esquerda do rio Tapajós.

A área aproximada contida nos limites descritos e de 53.250.000ha tomando-se como referência às folhas n.ºs SA-21, SA-22, SA-23, SB-21, SB-22, SB-23, SC-21 e SC-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação IBGE.

2 — Perímetro da área B

Partindo do ponto em que o paralelo de latitude sul 1.º 00' 00" cruza o rio Jari, na divisa entre o Território Federal do Amapá e o Estado do Pará, a linha do perímetro percorre esse paralelo, para oeste até a confluência dos rios Trombetas e Cachorro. Nessa confluência inflete para noroeste, atravessa o rio Mapuera na Cachoeira do Sapeiteiro e prossegue até a divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará. Daí muda sua direção e segue, em linha reta, para o norte, pela divisa do Estado do Pará com o Estado do Amazonas e o Território Federal de Roraima, indo atingir o marco n.º 25 de latitude norte 1.º 30' 13",40 e longitude oeste Gr. 58.º 57' 55",60, plantado na fronteira do Brasil com a Guiana Inglesa. Deste marco a linha do perímetro prossegue pela fronteira na direção geral noroeste até encontrar o marco n.º 22 de latitude norte 1.º 30' 13",40 e longitude oeste Gr. 58.º 00' 22",90. No marco n.º 92 a linha segue para sudeste até o ponto em que o rio Anamu afluente do rio Trombetas, corta o paralelo de latitude norte 1.º 00' 00". Daí prossegue para leste pelo referido paralelo até encontrar o rio Jari e descendo por este rio vai atingir o ponto inicial do perímetro no paralelo de latitude sul 1.º 00' 00".

A área aproximada contida nos limites descritos é de 13937.500ha tomando-se como referência às folhas de n.ºs NA-21, NA-22, SA-21 e SA-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação IBGE.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1971.

Antônio da Silva Araújo
Chefe da DFC
Engenheiro
CREA-40671.

Delmiro dos Santos — Presidente da Comissão
Advogado

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Cont. do número anterior)

(D) O Diretor que eleito, sem justa causa deixar de comparecer para tomar posse solene, e depois de convidado oficialmente, não comparecer para a citada incumbência, em Reunião da Diretoria será considerado renunciante podendo ser preenchido o cargo vago pela Diretoria, que escolherá entre os sócios mais credenciados um elemento que venha corresponder a Altura.

Artigo 16º dos fundos sociais e sua Aplicação Art. 16 Cap. XV, o Capital da Sociedade terá duas denominações: Disponível, e com aplicação especial, o capital disponível será constituído pela verba, Jóias Mensalidades, e quaisquer outros títulos de créditos que forem adquiridos pela Sociedade.

(A) O Capital com aplicação especial será constituído pela entidade e que se diz respeito ao pecúlio e anuidade, tornando-se os mesmos indisponíveis a outro fim, é só será aplicados no fim a que se destina especialmente.

Artigo 17º Cap. XVI Disposições Gerais.

A Sociedade terá por lema Deus e Caridade, e manterá exposto na sala das reuniões, um Cristo Crucificado com ornamentação a luz elétrica adequada para o fim que se refere.

(A) Nas sessões de Assembléia Gerais e da Diretoria, todos os sócios deverão apresentar-se com decência para a boa moralidade das suas Reuniões.

(B) O ano administrativo será de 3 de outubro de cada ano, e o mandato será de 2 anos, sendo bienal reunirá-se quantas vezes for necessário em reuniões Extraordinárias. As reuniões ordinárias serão pre-convocadas de acordo com as finalidades do assunto a ser tratado na mesma e as datas respectivas.

(C) A Assembléia geral, é o poder supremo da Sociedade, e reunirá com a maioria dos sócios quites, na 1ª convocação, e na 2ª convocação, com a metade e mais um

e 3a convocação reunirá com o número que estiver presente, podendo a mesma ser transferida para o mesmo dia mais em horas diferentes.

(D) Nas Sessões de Assembleia Geral, assim como nas da Diretoria observa-se as 3 partes distintas a saber 1.º leitura da Ata 2.º Explicação de motivos das obras, 3.º concessão da palavra livre para quem desejar se manifestar, fazendo uso da palavra com dignidade e nobreza de sentimento dando seu concurso em engrandecimento da entidade, sendo estas facilidades somente facultadas aos associados quites.

(E) Os sócios que se quitarem de uma só vez nas suas obrigações de um ano terão direitos de gozar dos benefícios de que dispõe estes Estatutos regulamentos depois de 6 meses, de efetividades no quadro social, os filhos menores de 16 anos de sócios Coletivos, terão direitos aos benefícios que trata este Estatutos, logo que satisfaça as exigências nele contidas.

(F) os filhos de sócios que pagam contribuição coletivas, atingindo a idade de 16 anos, são considerados de maior para todos efeitos neste Estatutos, e passarão a pagar suas contribuições Individual, permanecendo em percepção do benefícios sem nenhuma interrupção.

(G) Em caso de enfermidade todos sócios quites terão direitos na Assistência Médica, medicamentos auxílios pecuniários, isto é para o associado adulto, os mesmos benefícios serão ministrados aos menores credenciados e ainda mais, o auxílio escolar, e alimentícios quando estes estiverem infernos sob as assistências da Sociedade.

(H) Os presentes Estatutos poderão ser reformados em parte, ou em todo no tempo em que deixarem de corresponder as suas finalidades, assim como os mesmos Estatutos anulam os anteriores, e entram em vigor em data da sua aprovação, publicação, e registro no órgão oficial.

(I) Serão nulos para todos efeitos os atos da assembleia geral, quando o edital, ou anúncio para as reuniões não especificar o assunto de que vai tratar, o dia hora, e local ou não tenha sido requerido de acordo com o preceituva estes Estatutos no Art. 7º Cap. V Alínea (A).

(J) Toda e qualquer deliberação da Diretoria a ser tomada, não poderá se afastar destes Estatutos, assim como os Diplomas para sócios Honorários e Benemeritos, serão gratuitos, e as demais categorias de sócios pagarão as cotas prevista pela Diretoria e prefixadas nestes Estatutos.

(I) A Sociedade não poderá fazer ligas, ou junções com qualquer outra entidade mesmo que seja da mesma natureza, ou tenha o fim que tiver, a Sociedade terá um pavilhão que será hasteado por luto sócios, durante 3 dias por 8 dias por falecimento de um de seus Diretores, servindo também para cobertura das Urnas funerárias.

(L) A Sociedade se extinguirá em qualquer tempo por conseço unanime de todos os Sócios e membros, ou nos termos da lei, sendo seus patrimônios destinados a Instituição de caridades, e na oportunidade a Diretoria não se responsabilizará por nenhuma despesa feita por qualquer sócio, sem que a mesma esteja autorizada por seu presidente:

(M) A Sociedade manterá um livro de ouro que se destinará a receber as ofertas de pessoas abnegadas e que serão aplicadas em benefícios da Sociedade as Socias em estado interessante terão direito a um auxílio pré-natal e após parto no valor de Cr\$-30,00 não podendo ser inferior a esta quantia, mesmo que seja pagas em duas parcelas iguais, para facilidades do Tesoureiro.

(N) O diretor que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas sem justas causas será considerada renunciante e por isso substituído em Reunião da Diretoria.

(O) O presidente da Diretoria fica autorizado e adquirir com parcimônia todo material necessário ao expediente, e contratar os médicos que forem necessários para o atendimento de seus associados, comunicando no entanto aos demais membros da Diretoria na 1ª Reunião se realizar, podendo os mesmos trocarem de opinião e escolherem seus próprios médicos.

Artigo 18º. Cap. XVIII, Revoguem-se as disposições em contrário. Aprovado em Seção de Assembléia Geral em 12 de maio de 1968.

Assembléia Geral: Presidente, Francisco Petronilo de Mendonça

1º. Secretário Gratuliano de Moraes Pinto

2º. Secretário Benedito Malcher

Diretoria da Sociedade: Presidente Francisco Ferreira Lima

Secretário: Júlio Batista de Araújo

Tesoureiro: Joaquim Clemente da Silva

Conselho Fiscal: Sinézio Bastos Carvalho

(N.R. — Publicado na íntegra)

Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

Art. 69º — A readmissão no quadro de sócios processar-se-á de acordo com as mesmas normas estabelecidas para admissão de sócio, salvo em casos excepcionais, a juízo do Conselho Diretor.

Art. 70º — O sócio desligado por falta de pagamento só poderá ser readmitido, depois de saldar o seu débito com o clube.

Art. 71º — O sócio que, em consequência da resolução ou ato da Presidência ou do Conselho Diretor, se julgar prejudicado em seus direitos, ou entender impropriedade penalidade que lhe tenha sido aplicada poderá requerer a reconsideração dessa resolução ou desse ato, sempre a quem impôs a pena.

Art. 72º — Em caso de ser mantida a pena aplicada, o sócio poderá recorrer para o Conselho Deliberativo, por escrito, em termos respeitosos, no prazo de dez (10) dias que tiver conhecimento do ato contados da data em que receber a comunicação.

Art. 73º — Em nenhuma hipótese poderá o sócio, de qualquer categoria, trazer convidados à sede social, nas suas programações, salvo quando se tratar dos casos previstos no Art. 55º, letras A e B.

Art. 74º — A viúva do sócio que tenha sido contribuinte por mais de cinco (5) anos consecutivos poderá ser admitida como sócio, sem a obrigação do pagamento da jóia, se o requerer até doze (12) meses após o falecimento do marido.

Art. 75º — Para obter demissão ou cancelamento de inscrição de pessoa da família, o sócio não poderá estar em débito com o clube, o mesmo se tratando para as inscrições.

Art. 76º — O sócio efetivo-atletas que ficar incapacitado de prestar concurso ao Macapá em consequência de acidentes ocorrido em defesa do clube ou do País, poderá ser mantido pelo Conselho Diretor no Quadro de atletas, dispensado das obrigações de caráter desportivas.

Art. 77º — Dar-se-á a concessão prevista no Art. 66º ao sócio efetivo-atleta que tenha atuado com destaque em defesa do clube durante oito (8) anos consecutivos, desde que o requeira e esteja defendendo as cores de outro clube, em desporto que o Macapá não concorra oficialmente.

Art. 78º — será cancelada a concessão previstas nos artigos 66º e 77º pelo Conselho Diretor, se o atleta beneficiado vier a defender as cores de outro clube em esporte que o Macapá concorra oficialmente, dentro da mesma entidade.

Art. 79º — Aos sócios assiste o direito de pedir convocação do Conselho Deliberativo, requerendo-a, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, com o número mínimo de trinta (30) assinaturas e indicando o objeto da reunião.

(continua no próximo número)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno de Estabelecimentos de Ensino Primário do Amapá

(Cont. do número anterior)

Capítulo VIII

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 21 — O cancelamento de matrícula dar-se-á:

I — quando o aluno transferir residência para lugar cuja distância de estabelecimento o impeça de frequentar as aulas.

II — quando deixar de comparecer às aulas por mais de quinze (15) dias consecutivos injustificados, ou quarenta e cinco (45) alternados.

Capítulo IX

Da Frequência

Art. 22 — A frequência é obrigatória.

Art. 23 — Em caso de doença ou outro motivo que impeça o aluno a assistir às aulas o responsável é obrigado a comunicar imediatamente a diretoria do estabelecimento.

Capítulo X

Do Currículo

Art. 24 — Currículo compreende todas as atividades e experiência que a criança tem na escola e fora dela as quais são planejadas, interpretadas e utilizadas pela

escola ao assisti-la a crescer física, intelectual, emocional, vocacional, social e moralmente.

Art. 25 — Essas atividades nas escolas Primária do Território são: aulas, trabalho escritos, orais, atividades artísticas, físicas, recreativas e sociais.

Art. 26 — Do currículo farão parte as disciplinas básicas de Ensino Primário Nacional: Português, Matemática, Estudos Sociais e Ciências, Educação Física, Educação Moral e Cívica, Religião, Artes e atividades extra-classe, etc.

§ Único — Observar para o ensino de Religião o artigo 76 item V da Constituição Brasileira.

Art. 27 — Para o ensino Pré-Primário as atividades serão motoras, físicas, mentais, socializadoras, recreativas, etc., que desenvolvam a criança pré-escolar preparando-a para a futura aprendizagem.

Capítulo XI

Dos Programas

Art. 28 — Os programas adotados nas escolas da rede Primária do Território foram elaborados pelo Centro de Supervisão da Divisão de Educação, para todas as séries e constam das seguintes disciplinas:

Linguagem
Matemática
Ciências
Estudos Sociais

(Continua no próximo número)

Guarany Atlético Clube

(Continuação do número anterior)

Art. 74 — A Revista, destina-se à difusão das atividades sociais, desportivas, culturais e artísticas do Clube ou do Desporto em Geral do Território.

Parágrafo Único — O Boletim Oficial e a Revista, podem inserir propaganda remunerada, de acordo com os interesses financeiros do Guarany.

Seção XVI

Do Departamento de Patrimônio

Art. 75 — Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio:

- I — zelar pela conservação do patrimônio e dos bens do Guarany.
- II — solicitar ao presidente do Guarany a designação de auxiliares para os serviços que se fizerem necessários no Departamento.

Seção XVII

Do Departamento de Construção

Art. 76 — São atribuições do Diretor do Departamento de Construção:

- I — elaborar os planos de obras e construções, reformas ou adaptações a serem realizadas pelo Guarany.
- II — opinar sobre a liberação de verbas orçamentárias para o Departamento, apresentando sempre as devidas justificativas.

Seção XVIII

Do Serviço Médico

Art. 77 — Compete ao Serviço Médico:

- I — atender os sócios do Guarany, quando encaminhados pelos Órgãos competentes do Clube.
- II — requerer internamento para sócios que necessitem desse benefício, observando sempre as condições financeiras do Clube.
- III — atender os atletas e jogadores do Guarany, quando estes forem encaminhados pelo Presidente do Clube.
- IV — atender as pessoas pertencentes exclusivamente ao quadro de sócios beneficiados.

Seção XIX

Do Departamento de Beneficência

Art. 78 — Compete ao Diretor do Departamento de Beneficência:

- I — dirigir o Departamento de acordo com as Leis e Regulamentos que disciplinam as atividades de Beneficência.
- II — autorizar o atendimento aos sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos, na conformidade do Regulamento Interno elaborado pelo Conselho de Diretor para esse fim.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 79 — Compete ao Conselho Fiscal:

- I — examinar os balancetes mensais e anual da tesouraria e dar parecer por escrito sobre os mesmos, enviando cópias ao presidente do Guarany e ao Conselho de Diretor.

(Cont. no próximo número)